

6-
26-6-70
ASS COMISSÕES
Em 12 / 05 / 2015
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 000944
Maceió, AL 03/05/2015.
Assinatura

A PUBLICAÇÃO
Em 12 / 05 / 2015
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 50 /2015
LIDO NO EXPEDIENTE
Em 12 / 05 / 2015
PRESIDENTE

EMENTA: Altera a Lei Estadual nº 7.503, de 14 de junho de 2013, acrescentado ao Art. 4º, o parágrafo único e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
DECRETA:

Artigo 1º. O Artigo 4º da Lei nº 7.503, de 14 de junho de 2013, será acrescentado com o parágrafo único e passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

Parágrafo único – As empresas e os transportadores de passageiros afixarão, obrigatoriamente, nos terminais rodoviários, nos pontos de venda de passagens e em uma das janelas de cada ônibus, ou em outro local de fácil visibilidade que o veículo tem 02 (dois) assentos reservados gratuitamente para idosos, nos termos da Lei nº 7.503, de 14 de junho de 2013 e, em caso de descumprimento o transportador será penalizado com multa no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado (UPFAL) por cada ônibus que não conste o aviso previsto nesta lei.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
22 de abril de 2015.


JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3221-8494/6388
www.ronaldomedeiros13.com.br / Email: dep.ronaldomedeiros@assembleia.al.gov.br



@ronaldomedeiro



fb.com/ronaldomedeiros13



@ronaldo_medeiros



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

Em razão da pouca ou nenhuma divulgação no conteúdo da Lei Estadual nº 7.503, de 14 de junho de 2013, especialmente no veículo destinado ao transporte público intermunicipal, faz-se necessária a presente alteração com a finalidade de tornar efetiva a aplicação da lei em comento.

Ademais, vale lembrar que em nosso país, o direito é expresso, sendo uma missão de cada legislador, fazer com que o conteúdo da lei chegue o mais facilmente a cada cidadão, especialmente junto à categoria por ela beneficiada.

A alteração que se propõe o presente projeto amplia, ainda mais o alcance da Lei nº 7.503, de 14 de julho de 2013, especialmente no que pertine ao Art. 4º, sendo a ele acrescentado o parágrafo único que trata da divulgação da garantia trazida na lei, como obrigação de todas as empresas de ônibus que operam nas linhas intermunicipais do Estado de Alagoas.

Mediante a importância do presente projeto, espero o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto que será de grande utilidade para a sociedade alagoana.


JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual





Fl. nº. _____
Ass. _____

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº000994/2015

Interessado :DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assunto: Encaminha Proposição de Projeto de Lei “ Altera a Lei Estadual nº 7.503, de 14 de junho de 2013, acrescentando ao Art 4º, o pragrafo único e dá outras providencias .

De ordem do Excelentíssimo Senhor
Presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio
Legislativo desta casa para que tome conhecimento
e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 05 de maio de 2015.

Igor Dmitri de Sena Bitar
IGOR DMITRI DE SENA BITAR

Chefe de Gabinete